

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
FARMÁCIA DA UFJF/GV**

Dispõe sobre as normas que regem as Atividades Complementares do currículo do curso de Farmácia do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares de Graduação (ACG) do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares.

Art. 2º As ACG instrumentalizam a flexibilização do currículo do Curso de Farmácia, nos termos do Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 3º A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares (CAAC) tem como função auxiliar a Coordenação do Curso de Farmácia na validação das ACG previstas no PPC.

§ 1º As ACG são um componente curricular obrigatório integrante do PPC do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO III - Da composição

Art. 4º A CAAC será formada por três docentes do Departamento de Farmácia.

§ 1º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os representantes serão definidos em reunião do Colegiado do Curso de Farmácia. Mediante encaminhamento do Colegiado do Curso de Farmácia, as indicações poderão ser definidas em reunião do Departamento de Farmácia da UFJF – *Campus Governador Valadares*.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da CAAC serão eleitos pelos membros da comissão e o mandato terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

CAPÍTULO IV - Do funcionamento

Art. 5º A CAAC, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu presidente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V - Das competências

Art. 6º Compete à CAAC do Curso de Farmácia da UFJF – *Campus Governador Valadares*:

- I - Recomendar atividades de ensino, pesquisa ou extensão que poderão ser reconhecidas e registradas como ACG;
- II - Orientar e atender os discentes visando ao cumprimento das normas deste regulamento;
- III - Propor ao Colegiado de Curso a expedição de normas relativas às ACG; e
- IV - Comunicar às autoridades sobre a suspeita de crime em relação à documentação apresentada.

Art. 7º Compete ao presidente da CAAC do Curso de Farmácia da UFJF – *Campus Governador Valadares*:

- I - Convocar e presidir reuniões da CAAC ordinárias e extraordinárias;
- II - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários;
- III - Receber solicitações e recursos para apreciação da CAAC; e
- IV - Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de CAAC.

Art. 8º Compete ao discente:

- I - Optar pela ACG que melhor agrupa sua formação acadêmica e realizar tal atividade;
- II - Protocolar os documentos comprovantes de horas de Atividades Complementares de Graduação no período estabelecido; e
- III - Permanecer de posse de todos os documentos originais relativos às ACG até a colação de grau, a fim de comprovar a sua realização, no caso de ocorrer divergência na contagem de horas ou na autenticidade.

CAPÍTULO VI - Das Atividades Complementares de Graduação

Art. 9º As ACG são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do discente, que possibilitam o reconhecimento,

por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do discente, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade (Resolução CNE/CES nº 9/2004).

Parágrafo único - Atividades complementares não se confundem com Estágio Curricular Supervisionado (obrigatório) ou Trabalho de Conclusão de Curso, não podendo ser computadas como ACG as atividades ligadas a esses outros eixos de formação.

Art. 10º As atividades complementares dividem-se em cinco grupos, a saber:

- I - Atividades complementares de ensino;
- II - Atividades complementares de pesquisa;
- III - Atividades complementares de extensão;
- IV - Vivência profissional; e
- V - Atividades artísticas e culturais;

Art. 11º Para integralização das ACG do Curso de Farmácia, o acadêmico deverá cumprir a carga horária mínima definida no PPC para este componente curricular (até 3% da carga horária total do curso).

§ 1º Apenas serão validadas atividades realizadas após a data de matrícula do discente no Curso de Farmácia.

§ 2º Não serão computadas como atividades complementares aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

CAPÍTULO VII - Das Atividades Complementares de Ensino

Art. 12º As Atividades Complementares de Ensino compõem-se de:

- I - Disciplinas eletivas que integram o currículo do Curso de Graduação em Farmácia, sendo ofertadas pelo Departamento de Farmácia ou por outros Departamentos de áreas afins;
- II - Disciplinas optativas que integram o currículo dos Cursos de Graduação da UFJF, não vinculadas à habilitação do Curso de Farmácia e de livre escolha dos acadêmicos, desde que regularmente matriculados;
- III - Disciplinas cursadas em outra IES, desde que não façam parte do currículo pleno do curso ou que não tenham sido objeto de aproveitamento de estudos;
- IV - Programa de Educação Tutorial ou monitorias em disciplinas pertencentes ao currículo pleno do Curso de Farmácia;
- V - Participação em programas de treinamento profissional (acadêmico ou administrativo);
- VI - Participação em grupos de estudos ou ligas acadêmicas, cadastrados junto ao Departamento de Farmácia ou por outros Departamentos de áreas afins; e
- VII - Cursos extracurriculares que contribuam para o aprendizado farmacêutico, no valor correspondente à carga horária do respectivo certificado.

§ 1º A carga horária de Atividade Complementar de Ensino especificada no inciso I que poderá ser computada em ACG será somente a que exceder a mínima do componente curricular obrigatório de disciplina eletiva prevista no PPC.

§ 3º A carga horária a ser validada para cada atividade complementar de ensino seguirá os limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

§ 4º As disciplinas e cursos extracurriculares realizadas fora do Departamento de Farmácia deverão ser acompanhadas do plano de ensino e serão analisadas pela CAAC do curso, considerando-se sua contribuição para o ensino farmacêutico.

§ 5º A validação de cursos extracurriculares como atividades complementares está sujeita à apresentação pelo discente de certificado discriminando a respectiva carga horária e o conteúdo do curso.

§ 6º Só serão validadas as certificações de língua estrangeira reconhecidas internacionalmente.

§ 7º Os cursos referidos no inciso VII poderão ser realizados virtualmente, desde que o curso seja promovido por instituição reconhecida oficialmente.

CAPÍTULO VIII - Das Atividades Complementares de Pesquisa

Art. 13º As Atividades Complementares de Pesquisa compõem-se de:

I - Participação em projetos de pesquisa orientados por docentes da UFJF e aprovados, preferencialmente, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, agência de fomento ou departamento respectivo, com ou sem apoio financeiro institucional;

II - Publicações científicas realizadas em periódicos, revistas, revistas eletrônicas, anais de eventos científicos, livros eletrônicos ou físicos, e capítulos de livros eletrônicos ou físicos;

§ 1º A carga horária a ser validada para cada atividade complementar de pesquisa seguirá os limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

§ 2º O ANEXO II desta resolução apresenta uma tabela contendo os critérios para conversão das publicações listadas no inciso II em número de horas de atividade complementar de pesquisa.

CAPÍTULO IX - Das Atividades Complementares de Extensão

Art. 14º Atividades Complementares de Extensão compõem-se de:

I - Participação em projetos e/ou programas de extensão orientados por docente da UFJF e aprovados, preferencialmente, pela Pró-Reitoria de Extensão, agência de fomento ou pelo departamento respectivo;

§ 1º A carga horária de Atividade Complementar de Extensão que poderá ser computada em ACG será somente a que exceder a mínima do componente curricular obrigatório de Atividade Curricular de Extensão (ACE) prevista no PPC.

§ 2º Deverá ser solicitado à Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX), uma declaração contendo a carga horária em atividades de extensão que excede a mínima do componente curricular obrigatório de ACE, prevista no PPC, para fins de cômputo de carga horária em ACG.

§ 3º A carga horária a ser validada para cada atividade complementar de ensino seguirá os limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

§ 4º O ofício mencionado no caput do inciso II deverá ser assinado pela gestão do órgão contemporânea à formulação do pedido de reconhecimento de ACG.

CAPÍTULO X - Das Atividades Complementares de Vivência Profissional

Art. 15º Atividades Complementares de Vivência Profissional compõem-se de:

- I – Atividades técnicas na área de formação do curso; e
- II - Estágio não obrigatório.

Parágrafo único. A carga horária a ser validada para cada atividade complementar de vivência profissional seguirá os limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

CAPÍTULO XI - Das Atividades Complementares Artísticas e Culturais

Art. 16º Atividades Complementares Artísticas e Culturais compõem-se de participação em festivais artísticos e culturais que não tiverem sido contempladas em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A carga horária a ser validada para cada atividade complementar artística e cultural seguirá os limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

CAPÍTULO XII – Outras atividades complementares

Art. 17 Outras Atividades Complementares compõem-se de:

I - Atividades relacionadas à participação em eventos, como congresso, seminário, colóquio, simpósio, encontro, palestra, exposição, oficina, teleconferência ou similar;

II – Participação em empresa júnior;

III - Participação em entidade de representação estudantil (Centro ou Diretório Acadêmico de curso da UFJF-GV, Diretório Central dos Estudante da UFJF, Associação Atlética Acadêmica), comprovada por ata de eleição e ofício emitido pela presidência ou diretoria do órgão atestando o período de efetiva participação.

Parágrafo único. A carga horária a ser validada para cada atividade complementar seguirá os limites estabelecidos no ANEXO I desta resolução.

CAPÍTULO XIII - Da Validação das Atividades Complementares

Art. 18º A validação das ACG deverá ser solicitada pelo discente do Curso de Farmácia quando este completar 80% da carga horária do curso. A solicitação deverá ser protocolada através de e-mail enviado à secretaria do Curso de Farmácia (secretaria.farmacia.gv@ufjf.br), juntamente com todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os seguintes documentos, em formato .jpeg, deverão ser anexados no e-mail a ser enviado à secretaria do Curso de Farmácia:

- I. Lista de ACG e contagem de carga horária (estabelecida no ANEXO I);
- II. Declaração de veracidade das ACG;
- III. Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios das ACG;
- IV. Histórico escolar atualizado.

Art. 19º Após o acolhimento da solicitação, a secretaria do Curso de Farmácia abrirá processo SEI que será encaminhado à CAAC para análise e emissão de parecer.

Art. 20º Após emissão do parecer, este será encaminhado pela Secretaria do Curso de Farmácia para o discente.

Art. 21º O discente acessará o sigaX e encaminhará a solicitação de flexibilização curricular, anexando o parecer e apenas os documentos comprobatórios das atividades aprovadas pela CAAC.

Art. 22º A coordenação de curso receberá a solicitação via sigaX e fará a validação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida em relação à autenticidade de qualquer um dos documentos apresentados à CAAC, esta poderá solicitar ao discente a apresentação do documento original (físico ou nato digital). Havendo divergência na contagem da carga horária de ACG, a CAAC poderá solicitar ao discente outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

CAPÍTULO XIV - Disposições Finais

Art. 22º Os grupos de estudos, pesquisa e extensão, tais como as ligas acadêmicas, deverão ser cadastrados junto ao Departamento do Curso de Farmácia e/ou vinculados à UFJF/GV. Caso não estejam cadastrados ou não sejam vinculados à UFJF/GV, a atividade realizada será analisada pela CAAC, verificando-se os critérios de adequação, pertinência e contribuição para o aprendizado.

Art. 23º Outras atividades não previstas ou não enquadradas expressamente em nenhum dos artigos anteriores poderão ser computadas como ACG a critério da CAAC com a devida aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 24º Os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pela CAAC e/ou Coordenação do Curso e/ou Colegiado do Curso de Farmácia, a depender da complexidade da situação.

Art. 25º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Promulgo e faço publicar o presente regulamento no dia XX de XXX de XXXX.

ANEXO I - Relação das Atividades Complementares de Graduação (ACG) para flexibilização curricular e respectivo cômputo de carga horária.

Atividades Complementares de Graduação para flexibilização curricular	Cômputo de carga horária	
Atividades Complementares de Ensino		
Disciplina Eletiva	Até 45h no total	
Disciplina Optativa	Até 45h no total	
Disciplinas cursadas em outra IES	Até 45h no total	
Programa de Educação Tutorial ou Monitoria	Até 45h no total	
Treinamento Profissional	Até 45h no total	
Grupo de Estudo ou Liga Acadêmica	Até 30h no total	
Curso extracurricular	Até 15h no total	
Certificação em língua estrangeira	Até 45h no total	
Atividades Complementares de Pesquisa		
Iniciação científica	Até 45h no total	
Publicação	Até 45h no total	
Atividades Complementares de Extensão		
Participação em projeto de extensão	Até 45h no total	
As Atividades Complementares de Vivência Profissional na Área de Formação do Curso		
Atividades técnicas na área de formação do curso	Até 45h no total	
Estágio não-obrigatório	Até 45h no total	
As Atividades Complementares de Artísticas e Culturais		
Participação em festivais	1h por evento e até de 5h no total	
Outras atividades complementares		
Participação em eventos	Apresentação de trabalho	5h por apresentação e até 15h no total
	Organização	Até 15h no total
	Ouvinte, palestrante, mediador ou outras formas de participação	Até 15h no total
Participação em empresa júnior	Até 45h no total	
Representação estudantil	Até 45h no total	

ANEXO II - Referência para conversão de publicações em horas

Publicação	Carga horária
Livros completos	45h
Capítulo de livro	30h
Artigo publicado em periódico Qualis A*	45h
Artigo publicado em periódico Qualis B*	30h
Artigo publicado em periódico Qualis C*/sem classificação Qualis	15h
Artigo completo/resumo expandido publicado em evento científico internacional	15h
Artigo completo/resumo expandido publicado em evento científico nacional	10h
Resumo publicado em evento científico internacional, nacional ou locorregional	5h
Produção técnica	3h

* Pode ser adotada a Área de Avaliação Qualis Capes de maior pontuação.